



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3930, de 2021, que Institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR: Senador Dr. Hiran

17 de maio de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 3.930, de 2021, do
Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.930, de 2021, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.*

De acordo com o art. 1º da proposição, o período deverá concentrar ações direcionadas à proteção e promoção da saúde de meninos de até 15 anos de idade, como debates com especialistas sobre as condições que podem constituir fatores de risco de doenças na vida adulta, a realização de campanhas de conscientização sobre condições de saúde importantes para esse grupo etário e capacitação de profissionais de saúde em temas de interesse. O art. 2º, por sua vez, determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria destaca a sugestão da Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica para a instituição de uma data no calendário nacional com o fim de estimular a realização de ações específicas para promoção de diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde típicas dos meninos na atenção pediátrica.

Na Casa de origem, a matéria foi encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, vindo a ser aprovada em Plenário.

A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída para análise exclusiva da CAS, de onde seguirá ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ressalta-se que houve a realização de audiência pública, na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em 28 de outubro de 2021, em atendimento às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ocasião em que diversos especialistas defenderam a importância da definição de uma data especial para a realização de ações direcionadas à proteção da saúde dos meninos de até 15 anos.

No que se refere ao mérito, somos pela aprovação do projeto, pois se concentra em ações que protegem vidas e melhoram os cuidados da saúde humana, especialmente na medicina preventiva, que é de grande

relevância social. Uma das mais nobres missões do Estado é garantir o direito à saúde por meio de suas políticas sociais e econômicas.

As atividades preventivas, incluindo campanhas de conscientização e datas comemorativas relacionadas à saúde, devem ser uma prioridade na implementação de políticas públicas, de acordo com a diretriz constitucional do atendimento integral.

Ademais, é importante destacar a importância social das datas comemorativas voltadas para a promoção de campanhas de conscientização e de divulgação de conhecimento na área da saúde. Privilegiar grupos específicos significa promover a equidade no direito à saúde, especialmente quando diz respeito a especificidades de gênero, frequentemente negligenciadas em comparação com questões que afetam a coletividade de forma relativamente isonômica.

Ações preventivas na área da saúde são de suma importância social, pois além de gerarem menor impacto para os cofres públicos, permitem a prevenção ou diagnóstico precoce de doenças e de outras condições de agravo, o que eleva as chances de sucesso terapêutico e melhora o prognóstico dos pacientes. Em certos casos, condições de saúde difíceis de serem percebidas no início podem ser detectadas por meio de atendimento e triagem especializados, trazendo benefícios incomensuráveis aos pacientes, à sociedade e ao sistema de saúde.

Portanto, temos a convicção de que a aprovação do presente projeto de lei irá contribuir para a conscientização da população acerca do tema.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.930, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 17/05/2023 às 09h30 - 12ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	1. RENAN CALHEIROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ALAN RICK
GIORDANO	3. MARCELO CASTRO
IVETE DA SILVEIRA	4. DAVI ALCOLUMBRE
STYVENSON VALENTIM	5. CARLOS VIANA
LEILA BARROS	6. WEVERTON
IZALCI LUCAS	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
EFRAIM FILHO
LUCAS BARRETO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3930/2021)

NA 12^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DR. HIRAN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de maio de 2023

Senadora MARA GABRILLI

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais